



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 20 de dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 070/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 001009/2019

23/12/2019 10:29:22

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Encaminhamos a Proposta de Emenda a Lei Orgânica que visa adequar a legislação previdenciária do Município de São Gabriel da Palha à recém aprovada Emenda Constitucional nº 103/2019..

A Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelece no Inciso III, do § 1º, do Art. 40, que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, cujo órgão gestor é o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – SGP-PREV, reservando à Lei Complementar estabelecer o tempo de contribuição e demais requisitos.

Do mesmo modo, no § 5º, do Art. 40, estabelece que os ocupantes dos cargos efetivos de Professor, terão as respectivas idades para aposentadoria voluntária, reduzidas em cinco anos, e os demais requisitos serão fixados em Lei Complementar Municipal.

A presente propositura seguiu as idades fixadas para os servidores da União, mantendo-se a necessária igualdade entre os servidores públicos, e considerando-se, ainda, a expectativa de sobrevida dos idosos, apontada como uma das causas da alteração previdenciária.

Aprovada a Emenda, ela será aplicada aos servidores efetivos que vierem ingressar no Município após a sua promulgação.

Neste caso, como é pública e notória a delicada situação financeira e atuarial acometida pelo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, urge a necessidade da aprovação das reformas, ora, vigentes pela constituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Diante disto, certos do compromisso de Vossas Excelências com a seguridade social do Município, encaminhamos para a devida apreciação e aprovação, em regime de Urgência Especial, o Proposta de Emenda a Lei Orgânica que altera a idade mínima para aposentadoria dos servidores públicos do Município de São Gabriel da Palha - ES.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 20 de dezembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 05, de 20 de dezembro de 2019.

Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Inciso II, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal promulgou a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Art. 23, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, passa a vigor acrescida dos seguintes parágrafos:

Art. 23(...)

§ 5º - O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados os requisitos estabelecidos em Lei específica do Município;

§ 6º - Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, fixado em Lei Complementar.

§ 7º - O Município instituirá, por meio de Lei, contribuições para custeio de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

§ 8º- Quando houver déficit atuarial, a contribuição dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
em 20 de dezembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal